



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Julho/2012

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. OCORRÊNCIA. 1. Verificando-se que o prazo para formação da culpa excedeu o limite razoável (mais de três meses), recomenda-se a concessão da ordem. 2. Ordem que se concede. (HC n. 0001112-83.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. DELITOS DE DANO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. INOCORRÊNCIA. AUTOS NO DISTRIBUIDOR. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE. ORDEM DENEGADA. A periculosidade do agente, extraída do modo de execução e dos motivos dos delitos, é

fundamento idôneo para a manutenção da prisão cautelar, com vistas à preservação da incolumidade da ordem pública. Precedentes Jurisprudenciais. (HC n. 0001044-36.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDICATIVOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. DENEGÇÃO DA ORDEM. Subsistindo na hipótese dos autos o *fumus comissi delicti* (através das declarações colhidas no auto de prisão em flagrante e do laudo técnico), assim como o *periculum libertatis* (delineado em Decisão fundamentada na garantia da ordem pública), não vislumbro, no caso presente, o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001068-64.2012.8.01.0000. Relator

Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. **HABEAS CORPUS**. DECISÃO QUE SEGREGOU O PACIENTE, PREVENTIVAMENTE, SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. 1. Presentes pressupostos e fundamentos para decretação da preventiva, esta não será considerada sem fundamentação. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0001114-53.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. DIVERSOS DELITOS DE ESTELIONATO. **HABEAS CORPUS**. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. Presentes pressupostos e fundamentos para a preventiva, sua decretação não há de ser considerada injustificada, mormente quando o Paciente responde a diversos processos e empreende fuga do distrito da culpa. Ordem que se

denega. (HC n. 0001062-57.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXECUÇÃO PENAL. PACIENTE INTIMADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA E NÃO LOCALIZADO. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA SEM ÊXITO. SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO PRISIONAL. LOCALIZAÇÃO DO REEDUCANDO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA DIVERSO, EM OUTRO FEITO, NO MESMO ENDEREÇO DECLINADO EM JUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, TORNANDO SEM EFEITO A DECISÃO COMBATIDA. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO. CONCESSÃO DA ORDEM. Se o reeducando foi localizado por oficial de justiça no mesmo endereço declinado em Juízo, em feito diverso, restou provado que o mesmo não está se furtando ao chamamento da justiça, caracterizando, pois, o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001083-33.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS E OCORRÊNCIA DE DÚVIDA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 65, DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. IMPLAUSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INADMISSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em ausência de provas se estas se mostram desde a fase inquisitiva, muito menos em dúvida, se os depoimentos da vítima e das testemunhas se mostram em consonância com os fatos apurados. 2. O comportamento do Apelante não se amolda ao tipo previsto do art. 65, da Lei das Contravenções Penais. 3. Se a palavra da vítima deixa claro que os atos do Apelante ocorreram em diversas oportunidades, e da mesma maneira, a continuidade delitiva há de ser prestigiada. 4. Apelo a que se nega provimento. (HC n. 0500188-97.2011.8.01.0081. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Presentes provas de autoria, desde a fase inquisitiva, a negativa de autoria, destituída de plausibilidade, não deverá ser prestigiada. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0007935-12.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

APELAÇÃO. TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. INCIDÊNCIA EM UM DOS VERBOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o réu incidiu em uma das condutas do art. 12 da lei nº 6.368/76, vigente à época dos fatos, fornecendo ou entregando substância entorpecente a terceiro, caracterizada a mercancia, inviabilizando a solução absolutória em seu favor. (ACR n. 0007297-81.2005.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES.

APELAÇÕES CRIMINAIS. APELO MINISTERIAL: CONDENAÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. IMPLAUSIBILIDADE. APELO DEFENSIVO: ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. INADMISSIBILIDADE.

1. Verificando-se que a absolvição decretada em favor do Apelante se amolda ao conjunto probatório produzido, a sentença deverá ser mantida. 2. O agente que participa de ação delitiva em companhia de adolescente deverá ser apenado pelo delito de corrupção de menores, não importando se o menor tenha praticado qualquer ato infracional anteriormente. A proteção da criança e do adolescente há de prevalecer, em qualquer situação. 3. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0003034-63.2011.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE COM DEFORMIDADE PERMANENTE. APELAÇÃO CRIMINAL. PRIMEIRO PELO: AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. SEGUNDO APELO: NULIDADE DE LAUDO PERICIAL. NULIDADE RELATIVA. ANÁLISE DA PROVA ATACADA COM OUTRAS FORMAM CONVENCIMENTO DE QUE A DEFORMIDADE FOI PERMANENTE E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A DESCLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA HÁ DE SER DESCARTADA. 1. Verificando-se que a prova produzida, nas fases inquisitiva e judicial, é coerente e destituída de qualquer dúvida, afirmar-se que inexistem provas é tarefa inócua. 2. A análise do laudo atacado em conjunto com as outras provas produzidas e pertinentes, incluindo-se a declaração da vítima, produz a certeza de que a deformidade nela causada é de natureza permanente, obstaculizando a desclassificação pretendida. 3. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0001262-86.2011.8.01.0004. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO DA RÉ FRANCISCA. RECURSO MANEJADO PELO MP. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. SUBMISSÃO DA RÉ A NOVO JÚRI. EXASPERAÇÃO DA PENA IMPOSTA A

MANOEL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS. QUANTUM DE PENA APLICADA PARA REPROVAÇÃO DO CRIME. PROPORCIONALIDADE.

PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Se a Decisão do Conselho de Sentença se apresenta totalmente divorciada das provas arregimentadas nos autos, recomenda-se a anulação do julgamento e submissão da ré a novo Júri. 2. Não há que se falar em majoração da pena, se esta ocorreu de maneira devidamente fundamentada, obedecendo aos critérios de lei, com as ressalvas dos motivos que levaram à exasperação do seu quantum. Precedentes Jurisprudenciais. **(ACR n. 0002578-84.2009.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE POR REEDUCANDO. REINÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. 1. Ao reeducando

que cometer falta grave deverá ser reiniciado o prazo para concessão de progressão de regime prisional. Interpretação sistemática. 2. Não ferimento ao princípio da legalidade e aplicação do princípio da isonomia. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Agravo a que se nega provimento. **(AEP n. 0008649-98.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PORTE DE ARMA BRANCA. FATO PENALMENTE ATÍPICO. REGULAMENTAÇÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO. **(SER n. 0008706-06.2010.8.01.0070. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO QUALIFICADO. FLAGRANTE NÃO CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA E MEDIDAS CAUTELARES. RÉU POBRE. FIANÇA DISPENSADA EM SEGUNDO GRAU. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO

PREVENTIVA. RÉU PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DO JUÍZO *A QUO*. (RSE n. 0000515-87.2012.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO PRATICADO POR MOTIVO FÚTIL. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. DÚVIDA. *PRO SOCIETATE*. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. Comprovada a existência de materialidade e indícios suficientes de autoria, impõe-se a manutenção da decisão de pronúncia, operando-se o princípio *in dubio pro societate*, porque é a favor da sociedade que se resolvem as dúvidas quanto à prova, pelo Juízo natural da causa. (RSE n. 0000531-24.2010.8.01.0005. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO. Se o Juiz não reconheceu a necessidade da manutenção da prisão, é de ser mantida a decisão que revogou a prisão preventiva. (RSE n. 0000979-63.2011.8.01.0004. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPLAUSIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA PRONÚNCIA. INADMISSIBILIDADE. CONCESSÃO DO DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Simples Juízo de admissibilidade, a decisão de pronúncia não deverá ser desconstituída, se materialidade e indícios de autoria mostram-se presentes. 2. Pela maneira que o delito foi cometido, ao Recorrente não deverá ser concedido o direito de responder ao processo em liberdade, mormente quando a pronúncia já foi oferecida. 3. Recurso improvido. (RSE n. 0002080-41.2011.8.01.0003. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 21.06.2012. p. em 05.07.2012 no DJE n. 4.710).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. INADEQUAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Mostrando-se a manutenção da segregação preventiva a medida mais adequada e suficiente para prevenção e repressão do delito de tráfico de drogas, não há que se falar em aplicação de outras medidas cautelares alternativas à prisão, já que seriam insuficientes para resguardar a ordem pública. 3. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. (HC n. 0001198-54.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em

05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. *PERICULUM LIBERTATIS* NÃO EVIDENCIADO. CRIME QUE NÃO FOI COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA OU COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA QUE NÃO SE RECONHECE. ORDEM CONCEDIDA. A fundamentação utilizada para justificar a necessidade da prisão preventiva deve se revestir de fatos concretos que evidenciem a imprescindibilidade da medida cautelar. (HC n. 0001237-51.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. *PERICULUM LIBERTATIS* NÃO EVIDENCIADO. CRIME QUE NÃO FOI COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA OU COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA QUE NÃO SE RECONHECE. ORDEM CONCEDIDA. A fundamentação utilizada para justificar a necessidade da

prisão preventiva deve se revestir de fatos concretos que evidenciem a imprescindibilidade da medida cautelar. (HC n. 0001251-35.2012.8.01.0000, 0001128-37.2012.8.01.0000 e 0001150-95.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade antes do julgamento do *habeas corpus*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0001166-49.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AMPLA DEFESA. PRETENSÃO DO ADIAMENTO DE JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Em atenção ao Princípio da Ampla Defesa, faz necessário que o patrono do acusado tenha acesso aos autos no prazo razoável e hábil, a fim de que possa promover defesa técnica a contento. (HC n. 0001169-04.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em

05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deferido o pedido de *habeas corpus* antes do seu julgamento caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0001138-81.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA ILEGAL. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Restando demonstrados indícios de autoria e materialidade do crime, deve ser mantida a prisão preventiva para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a liberdade provisória. (HC n. 0001185-55.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS **CORPUS**
ESTELIONATO. PRISÃO
PREVENTIVA. CONDIÇÕES
PESSOAIS FAVORÁVEIS.
LIBERDADE PROVISÓRIA.
IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO
CAUTELAR FUNDAMENTADA.
MANUTENÇÃO. GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA.
CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO
CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.
1. A existência de indícios de autoria
e a comprovação da materialidade
justificam a decretação da prisão
preventiva. 2. Condições pessoais
favoráveis, isoladamente, não
autorizam a concessão de liberdade
provisória. (HC n. 0001133-
59.2012.8.01.0000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em
12.07.2012 no DJE n. 4.715).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS**
CORPUS. PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO.
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Paciente posto em liberdade antes do
julgamento do *writ*, caracteriza a
perda superveniente do objeto. (HC
n. 0001230-59.2012.8.01.0000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE
n. 4.715).

PENAL PROCESSUAL PENAL.
HABEAS **CORPUS**. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. LIBERDADE
PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO
PARA JULGAMENTO.
INOCORRÊNCIA. RÉU
PRONUNCIADO. ORDEM DENEGADA.
Pronunciado o réu, fica superada a
alegação do constrangimento ilegal da
prisão por excesso de prazo na instrução.
(Súmula 21 – STJ). (HC n. 0001214-
08.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012
no DJE n. 4.715).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
HABEAS **CORPUS**. AUSÊNCIA DE
PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO
CONHECIMENTO DA ORDEM. Em sede
de *habeas corpus*, a prova deve ser pré-
constituída. (HC n. 0001217-
60.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012
no DJE n. 4.715).

HABEAS **CORPUS**. DROGAS. EXCESSO
DE PRAZO. PRINCÍPIO DA
RAZOABILIDADE. DEMORA
JUSTIFICADA. PROCESSO
COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS.
ORDEM DENEGADA. O constrangimento
ilegal por excesso de prazo só pode ser
reconhecido quando a demora for
injustificada. (HC n. 0001212-
38.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO DE AGUARDAR JULGAMENTO DO RECURSO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO JÁ ASSEGURADO. ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em concessão de manutenção do direito de apelar em liberdade, se este direito já restou segurado por meio de habeas corpus concedido anteriormente a ordem impetrada por tribunal superior. (HC n. 0001147-43.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para instrução criminal, não podendo referido excesso ser imputado à Defesa, a ordem há de ser concedida.

(HC n. 0001211-53.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. INCAPACIDADE FINANCEIRA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. A ausência de pagamento de fiança não justifica a manutenção da prisão, sobretudo por quem é assistido pela defensoria pública. (HC n. 00011161-27.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. CONCESSÃO DA ORDEM. Não restando preenchidos os requisitos para decretação da prisão preventiva, há de ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0001189-92.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. INCAPACIDADE FINANCEIRA. LIBERDADE

PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. A ausência de pagamento de fiança não justifica a manutenção da prisão, sobretudo por quem é assistido pela defensoria pública. (HC n. 0001151-80.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PROCESSO COMPLEXO. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. **Habeas corpus** não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 3. Não há que se falar em excesso de prazo para formação de culpa, em processo com quantidade considerável de droga apreendida e pluralidade de acusados. (HC n. 0001084-18.2012.8.01.0000. Relator

Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INOCORRÊNCIA. CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. **Habeas corpus** não é a via adequada para se discutir questões que exijam análise dos fatos. 2. Indícios de autoria e comprovação da materialidade justificam a manutenção da prisão preventiva. 3. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001152-65.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. POSSIBILIDADE. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe a regressão do regime prisional. (AEP n. 0019432-18.2011.8.01.0001.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO TRABALHO EXTERNO. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Ao reeducando que, cumprindo pena em regime semiaberto, vem a ser preso preventivamente, se faz necessária à suspensão provisória da autorização de saída para o trabalho externo. (AEP n. 0020986-22.2010.8.01.0001. **Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).**

ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. CULPA DO MOTORISTA E INSTRUTOR CARACTERIZADA. VELOCIDADE EXCESSIVA. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. A velocidade excessiva não é só aquela que ultrapassa o registro regulamentado, mas também aquela inadequada para as circunstâncias. 2. Em matéria penal não é possível a compensação de culpa, respondendo o réu por sua conduta

independentemente da participação da vítima. Provada materialidade e autoria não há falar-se em absolvição. (ACR n. 0018611-14.2011.8.01.0001. **Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).**

HABEAS CORPUS HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. IMPETRAÇÃO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O *habeas corpus* exige prova pré-constituída, apta a comprovar a ilegalidade suscitada, descabendo conhecer de impetração deficitariamente instruída, em que não tenha sido juntada peça essencial para o deslinde da controvérsia. 2. Constatada a declinação de competência do Juízo da Comarca de Cruzeiro do Sul, com a remessa dos autos para a Comarca de Guajará/AM, conforme consulta ao SAJ, deve ser reconhecida a incompetência da Câmara Criminal do TJ/AC para o julgamento do *Writ*, eis que fora dos limites de sua jurisdição. (HC n. 0001224-52.2012.8.01.0000. **Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. **PERICULUM LIBERTATIS** NÃO EVIDENCIADO. CRIME QUE NÃO FOI COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA OU COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA QUE NÃO SE RECONHECE. ORDEM CONCEDIDA. A fundamentação utilizada para justificar a necessidade da prisão preventiva deve se revestir de fatos concretos que evidenciem a imprescindibilidade da medida cautelar. (HC n. 0001115-38.2012.8.01.0000, 0001117-08.2012.8.01.000, 0001140-51.2012.08.01.0000 e 0001135-29.2012.8.01.000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.

INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT**. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do **habeas corpus** não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo **writ**. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de habeas corpus. (HC n. 0001162-12.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. **PERICULUM LIBERTATIS** NÃO EVIDENCIADO. CRIME QUE NÃO FOI COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA OU COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA QUE NÃO SE RECONHECE. ORDEM CONCEDIDA. A fundamentação utilizada para justificar a necessidade da prisão preventiva deve se revestir de fatos

concretos que evidenciem a imprescindibilidade da medida cautelar. (HC n. 0001120-60.2012.8.01.0000, 0001123-15.2012.8.01.0000 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO-EVIDENCIADA DE PLANO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Impedir o Estado, de antemão, de exercer a função jurisdicional, coibindo-o de sequer realizar o levantamento dos elementos de prova para a verificação da verdade dos fatos, constitui uma hipótese de extrema excepcionalidade, razão pela qual se exige demonstrações inequívocas das alegações erigidas, o que não ocorre no caso. 2. *Habeas corpus* que se denega. (HC n. 0001171-71.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ao agente que respondeu toda a ação penal segregado, não será concedido o direito de apelar em liberdade. 2. Na espécie, por ter sido proferida sentença condenatória, não faz a Paciente jus à possibilidade de recorrer solta. 3. Se antes da condenação sua prisão se justificava, muito mais após esta, mormente quando se enfrenta crime de tráfico de drogas. 4. Ordem denegada. (HC n. 0001206-31.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. OCULTAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Restando indícios de autoria e provada materialidade do crime de homicídio qualificado e ocultação e destruição de cadáver, deve-se manter a segregação do paciente, para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001243-58.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. A concessão de liberdade provisória pela autoridade apontada como coatora prejudica o *writ*. 2. *Habeas corpus* prejudicado pela perda superveniente do objeto. (HC n. 0001137-96.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente

demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0001186-40.2012.8.01.0000, 0001164-79.2012.8.01.0000 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

HABEAS CORPUS. GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO PROCESSANTE. 1. Compete à Seção Judiciária da Justiça Federal expedir as guias de execução provisória dos réus condenados naquele Juízo, muito embora a execução da pena fique a cargo da Justiça Estadual. 2. Competência declinada em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (HC n. 0001122-30.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.715).

V.V. **HABEAS CORPUS.** REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MEDIDA

EXCEPCIONAL.
PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES. ORDEM
DENEGADA. Subsistindo em
desfavor do Paciente indícios de
autoria, e medidas protetivas
aplicadas, inviável o trancamento da
Ação Penal por esta via, sob o
fundamento de ausência de justa
causa.

V.v. **HABEAS CORPUS**. AMEAÇA.
MEDIDAS PROTE-TIVAS (LEI
MARIA DA PENHA).
TRANCAMENTO DO INQUÉRITO
POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA
CAUSA. OCORRÊNCIA. ORDEM
CONCEDIDA. Diante da ausência
de justa causa, o trancamento do
Inquérito Policial torna-se viável.
(HC n. 0001014-98.2012.8.01.0000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE
n. 4.715).

V.V. DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO
DE DIREITO AUTORAL. VENDA
DE CDS E DVDS 'PIRATAS'.
ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE.
Verificando-se que a conduta do
Apelante não atinge o bem jurídico
tutelado, a absolvição se impõe.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL.
VIOLAÇÃO DE DIREITO
AUTORAL. CONDENAÇÃO.

POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA E ADEQUAÇÃO
SOCIAL. INAPLICABILIDADE.
INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL
INCRIMINADORA. IMPROVIMENTO
DO APELO. 1. Tendo o apelado sido
surpreendido por policiais expondo à
venda, com violação de direito autoral,
DVD's e CD's conhecidos vulgarmente
como "piratas", torna inadmissível a tese
de adequação social, pois o fato de parte
da população adquirir tais produtos não
tem o condão de impedir a incidência,
diante da conduta praticada, do tipo
previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal.

2. O prejuízo causado nesses casos está
vinculado sobretudo ao valor econômico
dos bens apreendidos, atentando-se para a
possibilidade de incidência do princípio da
insignificância, mas deve ser aferido,
também, o grau de reprovabilidade da
conduta, tendo em vista as conseqüências
nefastas para as artes, a cultura e a
economia do País. **(ACR n. 0007342-**
80.2012.8.01.0001. Relator Designado
Des. Francisco das Chagas Praça. j. em
05.07.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n.
4.715).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO.
ROUBO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO
CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO PENAL.
INAPLICABILIDADE. ALTERAÇÃO DE
REGIME. IMPROCEDÊNCIA.
IMPROVIMENTO. 1. Observados

rigorosamente os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, não há que se falar em inépcia da denúncia. 2. Mesmo reconhecida a atenuante da menoridade, sua aplicação não pode ensejar que a pena-base fique abaixo do mínimo legal. 3. Não restando configurados os requisitos inerentes ao instituto, o benefício da delação premiada é inaplicável. 4. Rejeitadas as preliminares e, no mérito, negado provimento aos apelos. Unânime. **(ACR n. 0006741-06.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).**

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AFASTAMENTO.

INADMISSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO. 1. Diante do robusto conjunto probatório demonstrado nos autos, as alegações dos apelantes falecem de consistência. 2. A condição de policial militar implica também na condenação nas penas do art. 40, inciso II, da Lei 11.343/2006. 3. Nos crimes dessa natureza, não se discute absolvição diante de farto

material probatório consubstanciado na confissão de corréu. 4. Negado provimento aos apelos. Unânime. **(ACR n. 0021250-39.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO MÁXIMA DA PENA. INVIABILIDADE. 1. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante a fase inquisitiva e cancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. 2. O percentual da redução aplicada na tentativa está adstrito à discricionariedade do juízo sentenciante. **(ACR n. 0000095-43.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante a fase inquisitiva e cancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. 2. A fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente

fundamentada na sentença penal condenatória, em razão do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis, inexistindo, portanto, ilegalidade a ser sanada. **(ACR n. 0001445-03.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE. INCIDÊNCIA. INVIABILIDADE. 1. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante a fase inquisitiva e chancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. 2. Impossível a redução da pena aquém do mínimo legal, em virtude de incidência da atenuante da confissão, haja vista a redação contida no Verbete Sumular nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. **(ACR n. 0500102-13.2009.8.01.0012. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Estando a

condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante a fase inquisitiva e chancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. **(ACR n. 0013399-22.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante a fase inquisitiva e chancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. **(ACR n. 0003402-39.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO (ART. 61, DECRETO-LEI Nº 3.688/41). INVIABILIDADE. 1. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante a fase inquisitiva e chancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. 2. A contravenção descrita no art. 61 do decreto-lei nº 3.688/41, tem

como bem jurídico à polícia de costumes, limitando-se as ações ofensivas ao pudor, praticadas sem intuito libidinoso e em local público ou com acesso ao público. (ACR n. 0000353-24.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. VIABILIDADE. 1. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova produzida durante a fase inquisitiva e chancelada em Juízo, não há que se cogitar acerca da negativa de autoria. 2. Evidenciando os autos que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao recorrente, nada obsta o cumprimento da reprimenda no regime inicial aberto. (ACR n. 0000193-35.2010.8.01.0010. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. REVELIA.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA ORAL E PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. 1. Na hipótese de suspensão do processo em face da revelia do réu, a memória testemunhal deve ser colhida no tempo mais próximo do fato. 2. A ausência do réu do distrito da culpa, sem indicação do seu paradeiro, é suficiente para a decretação da prisão preventiva. (RSE n. 0000840-11.2011.8.01.0005. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Inadmissível que a finalidade da custódia cautelar seja desvirtuada a ponto de configurar antecipação de pena. II – O princípio da razoabilidade não pode ser avocado para manter no cárcere *ad infinitum* réu preso por mais grave que seja o delito a ele atribuído. (RSE n. 0016174-97.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO. FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. 1. Possível a concessão da liberdade provisória, independente do pagamento de

fiança, quando ausentes os requisitos da prisão preventiva. 2. Ordem concedida. (HC n. 0001119-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.07.2012. p. em 13.07.2012 no DJE n. 4.716).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE.

ASSOCIAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. 1.

Comprovada a prática do delito de tráfico, deve ser mantida a condenação. 2. Somente a comprovação de um vínculo permanente e duradouro autoriza a condenação no delito de associação para o tráfico. 3. Inadmissível a desclassificação do crime de tráfico para uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06) quando a quantidade, forma e acondicionamento da droga apontam para a mercancia. 4. Apelos parcialmente providos. (ACR n. 0000144-75.2011.8.01.0004. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. REDUÇÃO

DA PENA-BASE E REDUÇÃO MÁXIMA PARA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO § 1º DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a aplicação da pena-base acima do mínimo legal. 2. É discricionariedade do julgador o patamar da redução para causa de diminuição de pena, uma vez que a lei não especifica um critério taxativo. 3. A fixação do regime de cumprimento da reprimenda está em harmonia com o Art. 33, § 2º, "b", c/c o Art. 59, ambos do Código Penal. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0015453-19.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, não podendo referido excesso ser imputado à Defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0001216-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

CONSTITUCIONAL. PENAL.
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. EXCESSO DE PRAZO
PARA ENCERRAMENTO DA
INSTRUÇÃO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
OCORRÊNCIA. ORDEM
CONCEDIDA. Verificada a
ocorrência do excesso de prazo para
a conclusão da instrução criminal,
não podendo referido excesso ser
imputado à Defesa, a ordem há de
ser concedida. (HC n. 0001215-
90.2012.8.01.0000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em
17.07.2012 no DJE n. 4.718).

CONSTITUCIONAL. PENAL.
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. TENTATIVA DE
HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO
PARA ENCERRAMENTO DA
INSTRUÇÃO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
OCORRÊNCIA. ORDEM
CONCEDIDA. Verificada a
ocorrência do excesso de prazo para
a conclusão da instrução criminal,
não podendo referido excesso ser
imputado à Defesa, a ordem há de
ser concedida. (HC n. 0001219-
30.2012.8.01.0000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em
17.07.2012 no DJE n. 4.718).

CONSTITUCIONAL. PENAL.
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. TENTATIVA DE HOMICÍDIO.
EXCESSO DE PRAZO PARA
ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.
Verificada a ocorrência do excesso de
prazo para a conclusão da instrução
criminal, não podendo referido excesso ser
imputado à Defesa, a ordem há de ser
concedida. (HC n. 0001229-
74.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012
no DJE n. 4.718).

CONSTITUCIONAL. PENAL.
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. EXCESSO DE PRAZO PARA
ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.
Verificada a ocorrência do excesso de
prazo para a conclusão da instrução
criminal, não podendo referido excesso ser
imputado à Defesa, a ordem há de ser
concedida. (HC n. 0001204-
61.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012
no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE
ROUBO QUALIFICADO.
CONDENAÇÃO. REGIME

SEMIABERTO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO. ORDEM DENEGADA. Acusado que permaneceu preso durante todo andamento da ação penal, vindo a ser condenado no regime semiaberto, deve aguardar o julgamento do recurso de apelação no mesmo regime prisional. (HC n. 0001181-18.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0001182-03.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.

REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Havendo indícios de autoria e provada materialidade, não há que se falar em prisão arbitrária ou ilegal. 2. Demonstrados os pressupostos, fundamentos e requisitos da custódia preventiva, há de ser mantido o cárcere. 3. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001192-47.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. MERA REPETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. *Habeas corpus* impetrado sem fatos novos acarreta o não conhecimento. (HC n. 0001274-78.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO NÃO CONFIGURADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se

falar em incompetência da Justiça Estadual, na ocasião da homologação do flagrante, quando não se depara no auto de prisão nenhuma informação que justifique a transnacionalidade da conduta criminosa. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001250-50.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA.

MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.

1. Havendo indícios de autoria e provada materialidade, não há que se falar em prisão arbitrária ou ilegal. 2. Demonstrados os pressupostos, fundamentos e requisitos da custódia preventiva, há de ser mantido o cárcere. 3. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a

concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001260-94.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. REPETIÇÃO DE **HABEAS CORPUS** PENDENTE DE JULGAMENTO. NÃO

CONHECIMENTO. Não se conhece de *habeas corpus*, estando em trâmite outro *habeas corpus* com o mesmo objeto. (HC n. 0001285-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0001280-85.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

DEMONSTRADAS. REDUÇÃO DA
PENA AO MÍNIMO.
IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS. APELO

TOTALMENTE IMPROVIDO. 1.

Não há que se falar em insuficiência
de provas, se as declarações das
testemunhas apresentam harmonia
entre si e com as demais provas
carreadas aos autos. 2.

Circunstâncias judiciais
desfavoráveis autorizam a aplicação
da pena acima do mínimo legal.

(ACR n. 0000210-37.2011.8.01.0010.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE
n. 4.718).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE
PRESO PREVENTIVAMENTE HÁ
MAIS DE 12 (DOZE) MESES.
EXCESSO NÃO CARACTERIZADO.
CONSTRANGIMENTO SUPERADO
COM A PROLATAÇÃO DA
DECISÃO DE PRONÚNCIA.
MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA
GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. Pronunciado o réu, resta superado
o excesso de prazo na conclusão da
instrução criminal. Inteligência das
súmulas nº 21 e 52 do STJ. 2. Ordem
denegada. (HC n. 0001221-

97.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 13.07.2012. p. em 17.07.2012
no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO
NA FORMALIZAÇÃO DA CULPA.
INOCORRÊNCIA. ACUSADO PRESO
PREVENTIVAMENTE. PRESENTES OS
PRESSUPOSTOS DA PRISÃO
PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO
ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1.

Verifica-se que não há o alegado excesso
de prazo na instrução processual eis que
verificada que a prisão do acusado ocorreu
em 03/05/2012, conforme consta do
mandado de prisão devidamente cumprido
de fls. 12, o que mostra equívoco no
alegado pela defesa, quando afirma que o
paciente está preso desde 2010. 2.
Presente os pressupostos da prisão
preventiva, não há que se falar em
constrangimento ilegal. (HC n. 0001234-
96.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 13.07.2012. p. em 17.07.2012
no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE
HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO NA
FORMALIZAÇÃO DO INQUÉRITO
POLICIAL. INOCORRÊNCIA. ALEGADO
CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO
CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. Verifica-se que não há o alegado excesso
de prazo na conclusão do Inquérito

Policial, eis que verificada nestes autos, que a ação penal já foi iniciada e se encontra desenvolvendo-se dentro dos parâmetros normais em observância e respeito ao princípio da razoabilidade, pois o paciente já foi denunciado e citado para responder os termos da ação Penal, conforme cópia da denúncia de fls. 16/18. (HC n. 0001226-22.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 13.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO WRIT. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO. 1. O habeas corpus, em sua estreita via, deve vir instruído com todas as provas pré-constituídas que permitam sua análise, uma vez que não se admite dilação probatória. Não há o alegado excesso de prazo na instrução criminal, só se justificando quando a demora for injustificada. 2. Ordem denegada. (HC n. 0001233-14.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em

13.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. DEFENSORIA POSTULA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. DIMINUIÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. APELANTE REINCIDENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO SE APRESENTA COM A SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. 1. Não há falar-se em absolvição quando o conjunto probatório é harmônico no sentido da traficância, muito menos a desclassificação para o crime do artigo 28, da Lei de droga. 2. Justifica-se a aplicação da pena acima do mínimo legal em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal. 3. Não incide a diminuição do § 4º do art. 33, da Lei de droga, uma vez que o apelante não preenche tais requisitos. (ACR n. 0001199-61.2011.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 13.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONDENAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em nulidade da sentença do juízo de 1º grau, por falta de fundamentação, uma vez que este utilizou-se de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante para elevar a pena-base a 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, exasperação esta de tão-somente seis meses acima do mínimo legal. 2. Por estas mesmas razões fica prejudicado a aplicação da pena base no seu mínimo legal. **(ACR n. 0000620-04.2011.8.01.0008. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 13.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. 1. Diante da palavra contraditória da adolescente, que afirma na polícia de que fazia programa com o apelante, mas em Juízo sob o crivo do contraditório, nega as acusações alegando que foi pressionada a inventar a história, e que não sofrera nenhum constrangimento da parte dele, mantém-se a absolvição decretada. 2. Recurso Improvido. **(ACR n. 0000521-89.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em**

13.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Manifestamente contrária à prova dos autos é a decisão arbitrária, que despreza os elementos fático-probatórios dos autos, não a que opta, claramente, por uma das versões apresentadas em plenário 2. Não pode a Câmara Criminal, em apelação da defesa, simplesmente, reformar o veredicto popular para cancelá-la, já que isso implicaria em malferir a soberania do júri. **(ACR n. 0023539-42.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 13.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. REABILITAÇÃO CONCEDIDA NA INSTÂNCIA SINGELA. REEXAME NECESSÁRIO. 1. Sendo prolatada a sentença de reabilitação à luz da legislação vigente e preenchendo o requerente os requisitos necessários, o recurso há de ser improvido, com a manutenção da decisão que o reabilitou. 2.

Reexame improvido. (RN n. 0000800-33.2010.8.01.0015. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI 11.705/2008. MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 306 DO CTB. EXIGÊNCIA DE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ÁLCOOL DE 6 DECIGRAMAS POR LITRO DE SANGUE PARA A TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA. REALIZAÇÃO DO TESTE DO BAFÔMETRO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O artigo 306 do Código de Trânsito, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.705/2008, exige para a configuração do delito de embriaguez ao volante apenas a concentração de pelo menos 6 decigramas por litro de sangue (ou 3 décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, conforme regra de equivalência estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 6.488/08), cuja prova

demandava a realização de exames periciais (etilômetro e/ou exame de sangue), tratando-se de crime de perigo abstrato, sendo presumido o risco à incolumidade pública. 2. *Existindo nos autos provas da autoria e da materialidade, tendo sido realizado o teste etilômetro, o qual indicou que o réu possuía concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões do réu em 1,25mg/L, nível superior àquela permitida por lei, é imperiosa a sua condenação.* (ACR n. 0024299-25.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESISTÊNCIA. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NESTA INSTÂNCIA, DE INÉPCIA DA INICIAL QUANTO AO DELITO DE RESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO, COM A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO APELANTE. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DAS REPRIMENDAS APLICADAS. INADMISSIBILIDADE. 1.

Se a denúncia não descreve a ação pretensamente delitiva (resistência), há de ser considerada inepta, provocando a absolvição do Apelante, neste ponto. 2. Se alegação de ausência de provas não encontra eco nos autos, a pretendida absolvição há de ser afastada. 3. A pretensa condição de usuário não afasta a condição de traficante, mormente quando a quantidade de droga apreendida indicar que a prática delitiva é a de tráfico de drogas. 4. Aplicadas as reprimendas à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, e 42, da Lei 11.343/2006, as penas não deverão ser diminuídas. 5. Apelo parcialmente provido, para absolver o Apelante no que diz respeito ao delito de resistência. **(ACR n. 0024267-83.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).**

APELAÇÃO CRIMINAL.
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.
PROVA EXCLUSIVAMENTE
TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE
MATERIALIDADE DELITIVA.
ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Na
ausência do teste bafométrico, o
exame clínico, apoiado em prova
oral, comprova a autoria e
materialidade do delito de

embriaguez ao volante. *In casu*, a prova testemunhal encontra-se isolada. Desta forma, não está configurada a materialidade delitiva prevista no artigo 306 do CTB, haja vista que não consta nos autos nenhuma prova técnica para se comprovar a tipicidade da conduta. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. **(ACR n. 0000804-08.2007.8.01.0005. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).**

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PENA EM CONCRETO: 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO. PRAZO PRESCRICIONAL: 04 (QUATRO ANOS) ANOS, EM FACE DA MENORIDADE DO ACUSADO À ÉPOCA DOS FATOS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Aplicada a pena definitiva pelo *Juízo a quo* em três anos de reclusão, a prescrição opera-se pelo decurso do prazo prescricional de quatro anos (art. 109, inciso V, do Código Penal), tendo em vista que à época dos fatos, o acusado era menor de 21 anos. 2. Dessa forma, entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença ocorreu um prazo superior a quatro anos, o que conduz à prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito porte ilegal de arma de fogo, com base na pena em concreto cominada. 3. Extinta a punibilidade. Apelo provido.

(ACR n. 0006821-72.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada nula a denúncia se baseada em fatos comprovados, notadamente o estado flagrancial que resultou no indiciamento do Apelante. 2. O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de mera conduta, não exigindo que a arma esteja municada. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000656-08.2009.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 13.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO PASSIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos

termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corrêus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001328-44.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA, INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES. USO DE DOCUMENTO FALSO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS WRITS. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corrêus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001327-59.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA E CONCUSSÃO. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS

EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001323-22.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO PASSIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001319-82.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO

PASSIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001317-15.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO PASSIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001314-60.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO, CORRUPÇÃO PASSIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001311-08.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONCUSSÃO E CORRUPÇÃO PASSIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001310-23.2012.8.01.0000. Relator

Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS **WRITS**. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (HC n. 0001309-38.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT**. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do **habeas corpus** não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do

crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0001275-63.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. (HC n. 0001187-25.2012.8.01.0000. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO ACERCA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. Havendo declinação de competência do Juízo Estadual para o Juízo Federal, e tendo o Magistrado deste inclusive decidido acerca do pedido de liberdade provisória, o Tribunal competente para julgamento do writ passa a ser o Federal. (HC n. 0001131-89.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis tão somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda para suprir omissão verificada no julgamento, acerca de tema sobre o qual o Tribunal deveria ter se manifestado, o que não se verifica na espécie. 2. Estando o julgado provido de encadeamento lógico suficiente para dirimir a controvérsia e estando a matéria adequadamente tratada, não há que se falar em omissão. (EDL n. 0011110-

48.2007.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. POSSIBILIDADE. INTERESSE PARA O PROCESSO. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Verificado-se que a proprietária do bem não teve qualquer envolvimento no delito em apuração nem tampouco que o bem interesse para o deslinde do processo, deve ser concedida a segurança para restituição de veículo apreendido. (MS n. 0000965-57.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a droga foi apreendida em poder dos acusados em circunstâncias que indicavam destinar-se à difusão ilícita - o que ressaltou evidente da análise da prova coligida, não há que se falar em absolvição ou em desclassificação para a conduta delineada no artigo

28 da Lei 11.343/06. 2. Evidenciada que a participação de um dos acusados se resumia em causar embaraços à atuação dos policiais militares a fim de evitar a prisão em flagrante dos outros acusados, que atuavam na venda de drogas, deve ser mantida a condenação quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas. Por outro lado, não comprovada a participação na comercialização da droga, impõe-se a absolvição quanto ao crime de tráfico. (ACR n. 0027934-43.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO. 1. Os prazos devem ser considerados, para constatação ou não de excesso, de forma englobada, e não separadamente para cada ato processual. Audiência de instrução já designada. Aplicação do princípio da razoabilidade. Excesso de prazo não configurado. 2. Ordem denegada. (HC n. 0001213-23.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENÇÃO SUPERVENIENTE. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO

EM JULGADO DA NOVA CONDENÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Com a ocorrência de condenção superveniente no curso da execução de pena, inicia-se uma nova contagem do prazo exigido à concessão de benefícios, independentemente da data do cometimento de novo delito ou da prisão preventiva. 2. Considera-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da sentença condenatória (STJ). (HC n. 0014890-54.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO SEU GRAU MÁXIMO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. REGIME INICIAL FECHADO. 1. Comprovadas nos autos a autoria e materialidade em relação ao crime de tráfico de drogas, torna-se inviável a solução absolutória em favor do apelante. 2. A situação em que houve a apreensão da droga e posteriormente a comprovação de que pertencia aos

acusados, caracteriza o crime previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 e não o delito previsto no art. 28 da mencionada lei, sem, contudo, descartar a hipótese de se tratarem os acusados de usuário de droga, o que não exclui a condição de traficante. 3. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, não pode ser aplicada no seu grau máximo quando ausentes os requisitos legais. 4. Apelos improvidos. (ACR n. 0031649-93.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, não causado pela defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0001232-29.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, não causado pela

defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0001228-89.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU TODA A INSTRUÇÃO EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

POSSIBILIDADE 1. Presentes os requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, além de restar comprovada a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas, pode ser decretada a prisão do cautelador do acusado a qualquer momento durante o curso do processo, ainda mais quando se trata de acusado já condenado por tráfico de drogas. 2. Ordem denegada. (HC n. 0001195-02.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU TODA A INSTRUÇÃO EM LIBERDADE.

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE 1. Presentes os requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, além de restar comprovada a autoria e a materialidade do crime de receptação, pode ser decretada a prisão do cautelador do acusado a qualquer momento durante o curso do processo, ainda mais quando se trata de réu que mudou para outro Estado da Federação sem prévia comunicação ao juízo. 2. Ordem denegada. (HC n. 0001167-34.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelador para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime grave cometido com violência contra pessoa. 3. Ordem denegada. (HC n. 0001252-20.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1. Os prazos devem ser considerados, para constatação ou não de excesso, de forma englobada, e não separadamente para cada ato processual. Audiência de instrução já designada. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. 3. Excesso de prazo não configurado. (HC n. 0001218-45.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, não causado pela defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0001220-15.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. IMPETRAÇÃO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA.

NÃO CONHECIMENTO. 1. O *habeas corpus* exige prova pré-constituída, apta a comprovar a ilegalidade suscitada, descabendo conhecer de impetração deficitariamente instruída, em que não tenha sido juntada peça essencial para o deslinde da controvérsia. 2. Constatada a declinação de competência do Juízo da Comarca de Cruzeiro do Sul, com a remessa dos autos para a Comarca de Guajará/AM, conforme consulta ao SAJ, deve ser reconhecida a incompetência da Câmara Criminal do TJ/AC para o julgamento do *Writ*, eis que fora dos limites de sua jurisdição. (HC n. 0001222-82.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RÉU PRONUNCIADO. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. SÚMULA 21 DO STJ. Ordem de *habeas corpus* denegada. (HC n. 0001225-37.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 17.07.2012 no DJE n. 4.718).

HABEAS CORPUS. RÉU CONDENADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. 1. O réu condenado por sentença transitada em julgado deve iniciar o cumprimento da pena, não sendo plausível sua permanência em liberdade durante o trâmite de justificação judicial

que objetiva constituir prova para uma possível Revisão Criminal. 2. Ordem negada. (HC n. 0001283-40.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. INCAPACIDADE FINANCEIRA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. A ausência de pagamento de fiança não justifica a manutenção da prisão, sobretudo por quem é assistido pela defensoria pública. (HC n. 0001378-97.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA. ORDEM CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM OUTROS *WRITS*. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão proferida em relação a um acusado, no caso de concurso de agentes, deve ser estendida aos corréus, se baseada em motivos que não sejam de caráter

exclusivamente pessoal. (HC n. 0001336-21.2012.8.01.0000, 0001329-29.2012.08.01.0000, 0001330-14.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. CONDENAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. A legítima defesa não pode ser reconhecida em favor de quem não faz prova da sua alegação de que sua conduta foi embalada para repelir injusta agressão, atual ou iminente, e principalmente por não estarem presentes os requisitos que autorizam o reconhecimento da excludente. (ACR n. 0003798-60.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. Nos delitos sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. (ACR n. 0500366-46.2011.8.01.0081. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. Estando a sentença condenatória incensurável, porquanto editada em consonância com o conjunto probatório, é de rigor impor a sua manutenção. (ACR n. 0015623-30.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. CONDENAÇÃO. CONFISSÃO. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. É firme a jurisprudência no sentido de que, ao contrário do que ocorre com as causas de diminuição, as circunstâncias atenuantes não podem reduzir a pena aquém do mínimo legal. (ACR n. 0010105-20.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO.

ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O conjunto probatório autoriza o provimento parcial do apelo de Erisaldo Silva de Barros, mantendo, entretanto, a sentença condenatória, em todos os seus termos, em relação aos demais apelantes. 2. Negado provimento aos apelos de Nayane Uchoa de Lima e Vagno Bezerra Araújo e provido parcialmente o apelo de Erisaldo Silva de Barros. Unânime. (ACR n. 0021856-67.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO. 1. Constatada a omissão alegada pelo embargante, o acolhimento dos embargos é medida que se impõe. 2. O acolhimento da pretensão cuida tão somente da reposição do benefício reconhecido pelo *Juízo a quo*. 3. Acolhidos parcialmente os embargos declaratórios. Unânime. (EDL n. 0007852-25.2010.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONSTATAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1.

Sendo insuficientes as provas para configurar o delito de tráfico de drogas, é de ser desclassificado para a conduta de uso. 2. Uma vez demonstrado que o terceiro apelante não tem qualquer envolvimento na denúncia ministerial, impõe-se a restituição da importância pleiteada. 3. Providos os apelos. Unânime. (ACR n. 0028452-67.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO. TRÁFICO DE
DROGAS E CONDUTAS AFINS.
SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.
RECURSO MINISTERIAL.
IMPROVIMENTO. 1. Revelando-se inseguro o conjunto probatório, não há como sustentar uma condenação sem a certeza que a espécie requer, prevalecendo, assim, a máxima do *in dubio pro reo*. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 0000233-83.2011.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO
DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.
CERCEAMENTO DE DEFESA.
REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

DESCCLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO
DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO. 1. O robusto conjunto probatório desautoriza cogitar-se de absolvição dos crimes de tráfico de drogas e associação. 2. A atenuante da confissão exige a figura da espontaneidade para justificar a benesse. 3. Negado provimento aos apelos. Unânime. (HC n. 0015092-65.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.
ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA
OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS.
UNIFICAÇÃO DAS PENAS. 1-
Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior seja posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somadas as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0031006-72.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO
MAJORADO. CONDENAÇÃO.
REDUÇÃO DA PENA-BASE AO
MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE.
RECONHECIMENTO DA ATENUANTE

DA MENORIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Deve permanecer inalterado o *quantum* da pena-base se este foi fixado em observância às circunstâncias judiciais e em harmonia com o delito praticado pelo recorrente. 2. Comprovada a menoridade relativa do apelante, deve ser reconhecida a atenuante prevista no Art. 65,I, do Código Penal. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0000122-26.2004.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 1. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima do patamar mínimo. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0010912-06.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI

POPULAR. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0012313-45.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. APELO MINISTERIAL: CONDENAÇÃO DOS APELADOS. IMPOSSIBILIDADE. MEROS INDÍCIOS. 2º APELANTE: FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. 1. Devem ser absolvidos os réus se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, suas participações no crime descrito na denúncia. 2. Circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 3. Apelos improvidos. (ACR n. 0000870-11.2009.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL: RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. OCORRÊNCIA. 2º APELANTE: RECONHECIMENTO DA

ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

INADMISSIBILIDADE.

1. Comprovada a reincidência do réu, deve ser reconhecida na segunda fase da dosimetria da pena. 2. A confissão voluntária não autoriza a diminuição da pena. Inteligência do Art. 65, III, "d", do Código Penal. 3. Apelo ministerial provido e improvido o apelo de Jhone Costa Lopes. **(ACR n. 0501388-28.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Não contraria a prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que reconhece

ter o réu agido com torpeza e recurso que dificultou a defesa do ofendido e acatado as qualificadoras previstas nos incisos I e IV, do art. 121 do Código Penal. 3. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima do patamar mínimo. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 0501389-13.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. 1. Grande quantidade de droga apreendida autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Art. 42 da Lei 11.343/06. 2. Apelo improvido **(ACR n. 0026625-84.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA. RESTITUIÇÃO À VÍTIMA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. 1. A qualificação do delito de furto não impede a aplicação do princípio da insignificância, uma vez que este está diretamente ligado ao bem jurídico tutelado que, na espécie, devido ao seu pequeno valor econômico, está excluído do

campo de incidência do direito penal.
2. A irrelevância da conduta da apelante, considerada de pequena ofensividade, bem como a restituição dos bens, justificam a aplicação do princípio da insignificância, e, em consequência, sua absolvição nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. 3. Apelo provido. **(ACR n. 0003621-49.2010.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n. 4.720).**

APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO QUALIFICADO.
TRIBUNAL DO JÚRI.
CONDENAÇÃO. DECISÃO
MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA
À PROVA DOS AUTOS -
INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA
PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL.
INVIABILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS. 1. Somente é
admissível a anulação do julgamento
do Júri Popular quando o veredicto
for manifestamente contrário à
prova dos autos, hipótese que, neste
caso, não ocorreu. 2. A existência de
circunstâncias judiciais
desfavoráveis autoriza a fixação da
pena-base acima do patamar
mínimo. 3. Apelo improvido. **(ACR
n. 0006245-11.2009.8.01.0001.**

**Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em
12.07.2012. p. em 19.07.2012 no DJE n.
4.720).**

**HABEAS CORPUS. EXCESSO DE
PRAZO NÃO CARACTERIZADO.
ORDEM DENEGADA. 1. Os prazos
devem ser considerados, para constatação
ou não de excesso, de forma englobada, e
não separadamente para cada ato
processual. 2. Aplicação do princípio da
razoabilidade. 3. Excesso de prazo não
configurado. (HC n. 0001333-
66.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012
no DJE n. 4.723).**

**HABEAS CORPUS. PRISÃO
PREVENTIVA. GARANTIA DA
PÚBLICA. SEGURANÇA DA PROVA
PROCESSUAL. 1. A manutenção da
prisão do paciente se dá porque verificada
a necessidade de garantir a ordem pública
e assegurar a prova processual. 2.
Condições pessoais favoráveis por si só
não autorizam a concessão de liberdade
provisória, estando presentes os requisitos
para a manutenção da custódia cautelar.
3. Ordem denegada. (HC n. 0001242-
73.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012
no DJE n. 4.723).**

**HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE
ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO.**

ARBITRAMENTO DE FIANÇA. ACUSADO HIPOSSUFICIENTE. PROVA HÁBIL. INEXIGIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DIVERSAS DA PRISÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. *I - Considerando-se a natureza do delito, cuja pena máxima não supera a quatro anos de reclusão, e a prova de hipossuficiência apresentada pelo Paciente, inexigível a fiança arbitrada (inteligência do artigo 325, § 1º, I, do CPP). II – Substituição da pena corporal pelas medidas alternativas previstas no artigo 319, incisos I, II, IV e V, do Código de Processo Penal. III – Concessão da ordem, mediante condições.* (HC n. 0001360-49.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. DELITO DE TÓXICOS E ASSOCIAÇÃO (ARTIGOS 33 e 35, DA LEI Nº 11.343/06). OPERAÇÃO JOINVILLE. PLURALIDADE DE RÉUS. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA COM O GRUPO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE

ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. O Paciente foi preso preventivamente, juntamente com mais cinquenta pessoas, pela prática, em tese, dos delitos de tráfico e associação para o tráfico. 2. Neste âmbito estreito do habeas corpus, não comporta aprofundado exame da prova, inviabilizando a análise da invocada negativa de autoria. 3. **Habeas Corpus** denegado para manutenção da Ordem Pública. (HC n. 0001347-50.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, em Decisão fundamentada na garantia da ordem pública e da instrução criminal, recomenda-se a manutenção da prisão processual em desfavor do Paciente. (HC n. 0001350-05.2012.8.01.0000. Relator

Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO TENTADO. NULIDADE ALEGADA PELA FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA INTEGRATIVA. RÉU INTIMADO DA PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DO RÉU EM SUA DEFESA. PRINCÍPIOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. GARANTIA. RÉU JULGADO E CONDENADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI NO CURSO DESTES **HABEAS CORPUS**. ORDEM DENEGADA. Se não houve nova capitulação na Sentença Integrativa e, tendo sido o réu intimado da Pronúncia original, não há que se falar em nulidade, pois não resultou prejuízo à defesa e nem houve influência na Sentença Condenatória, de modo a não ensejar declaração de nulidade, nos termos do artigo 563 e 566, ambos do Código de Processo Penal. (HC n. 0001344-95.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS IMPOSTAS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGACÃO DA ORDEM. Havendo necessidade comprovada para a adoção da prisão processual e revelando-se as medidas alternativas insuficientes para o caso concreto, recomenda-se a denegação da ordem. (HC n. 0001367-41.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. INOCUIDADE. OMISSÃO. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO. ÂMBITO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Não identificado qualquer vício, inócuo o prequestionamento formulado. 2. Neste âmbito, é imprópria a discussão de matéria não tratada quando do julgamento do recurso próprio. 3. Declaratórios que se rejeitam. (EDL n.

0000710-77.2004.8.01.0001/50000.

Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 19.07.2012. p. em
24.07.2012 no DJE n. 4.723).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. ATENTADO VIOLENTO
AO PUDOR COMETIDO NO
INTERIOR DE PRESÍDIO, POR
REEDUCANDOS, CONTRA
VÍTIMA ACUSADA DE
COMETIMENTO DE ESTUPRO,
COM A COMPLACÊNCIA DE
POLICIAIS MILITARES.
PRELIMINAR DA OCORRÊNCIA
DA PRETENSÃO PUNITIVA
ESTATAL. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA
DE MATERIALIDADE E
CARACTERIZAÇÃO DA DÚVIDA.
OCORRÊNCIA, NO QUE TANGE
AOS POLICIAIS MILITARES.
AUSÊNCIA DE PROVAS E
IDENTIFICAÇÃO DE DÚVIDAS
QUANTO AOS MILITARES.
OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA
REPRIMENDA IMPOSTA.
INADMISSIBILIDADE. 1. A
prescrição da pretensão punitiva
estatal só será reconhecida se a pena
aplicada estiver dentro dos limites
estipulados no art. 109 e seus
incisos, do Código Penal. 2. Em
delitos de atentado violento ao
pudor, o laudo pericial é
prescindível. 3. Se as provas

produzidas indicam, com segurança,
autoria delitiva, quanto ao delito cometido
pelos reeducandos, não há falar-se em
dúvida ou em ausência daquelas. No
presente feito, a palavra da vítima
transitou coerente desde a fase
inquisitiva, sendo alicerçada, até, pelos
depoimentos de reeducando, o mesmo não
podendo se dizer quanto aos Policiais
Militares. 4. Se as circunstâncias judiciais
são desfavoráveis ao Apelante,
reincidente, justifica-se a exasperação da
pena-base em patamar que se amolda aos
fatos apurados. 5. Apelos a que se negam
provimento, no que diz respeito aos
reeducandos. 6. Apelos providos, no que
toca aos Policiais Militares Normando
Vieira da Silva e Ilcimar Lisboa da Silva.
(ACR n. 0001869-02.1997.8.01.0001.
Relator Des. Francisco das Chagas Praça.
j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE
n. 4.723).

PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO
PREVENTIVA. LEI MARIA DA PENHA.
EX-NAMORADOS.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL
EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. É necessário se fazer salientar que a
aplicabilidade da mencionada legislação a
relações íntimas de afeto como o namoro
deve ser analisada em face do caso
concreto. Não se pode ampliar o termo -
relação íntima de afeto - para abarcar um
relacionamento passageiro, fugaz ou

esporádico e que já terminou há muito tempo. 2. Ordem concedida. **(HC n. 0001223-67.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. PENA-BASE. REDUÇÃO. REDUTOR. APLICAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Demonstrado que a apelante é acometida de mal cujo tratamento é incompatível com as condições oferecidas pelo presídio, é de ser concedida a prisão domiciliar. 2. Não sendo traficante eventual, além de reincidente, inadmite-se a aplicação do redutor de que cuida o § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006. 3. Negado provimento ao apelo de Paulo Belizardo de Mesquita e provido parcialmente o de Maria Elioneide Braz da Rocha. Por maioria. **(ACR n. 0026235-51.20120.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTA AFINS. INÉPCIA DA DENÚNCIA.

REJEIÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. Atendidas as exigências dos arts. 41 e 214, ambos do Código de Processo Penal, não há que se falar em inépcia da denúncia, tampouco em contradita de testemunhas. 2. O robusto conjunto probatório colacionado nos autos, bem como a reincidência, desautorizam cogitar-se de absolvição e aplicação do redutor de que cuida o § 4º do art. 33, da Lei 11.343/2006. 3. Rejeitada a preliminar suscitada, e no mérito, negado provimento ao apelo. Unânime. **(ACR n. 0025528-83.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÕES PENAIAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL. IMPROVIMENTO. 1. A configuração de uma determinada ferramenta ou instrumento como arma branca depende das circunstâncias e de como é utilizada. 2. Afastando-se a conduta da previsão de que cuida o art. 19, da Lei das Contravenções Penais, impõe-se a absolvição do acusado. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(ACR n. 0020916-26.2009.8.01.0070. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS E CONDUTAS AFINS.
ABSOLVIÇÃO. REDUTOR PENAL.
CAUSA DE AUMENTO.
AFASTAMENTO. PARCIAL
PROVIMENTO. 1. O robusto
conjunto probatório desautoriza a
absolvição em face do crime de
tráfico de drogas. 2. Não
ultrapassados os limites entre duas
ou mais unidades federativas, é
inviável a aplicação da aludida
majorante. 3. Quanto à infração
cometida em transportes públicos, o
entendimento consolidado é que a
simples utilização do transporte não
tipifica a conduta ali prevista. 4.
Providos parcialmente os apelos.
Unânime. (ACR n. 0016756-
34.2010.8.01.0001. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE
n. 4.723).

APELAÇÃO CRIMINAL.
VIOLAÇÃO DO DIREITO
AUTORAL. TEORIA DA
ADEQUAÇÃO SOCIAL.
ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE
IMPÕE. 1. O princípio da adequação
social assevera que as condutas
proibidas sob a ameaça de uma
sanção penal não podem abraçar
aquelas socialmente aceitas e

consideradas adequadas pela sociedade. 2.
Apelo provido. (HC n. 0013576-
15.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em
24.07.2012 no DJE n. 4.723).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO
CORPORAL GRAVE.
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA LEVE.
INVIABILIDADE. Inobstante não haver
nos autos laudo complementar para
diagnosticar se as lesões corporais
sofridas pela vítima gerou ou não
incapacidade para as ocupações habituais
por mais de 30 (trinta) dias, o Laudo de
Exame de Lesão Corporal colacionado, é
suficiente para comprovar a existência do
crime pelo qual o recorrente foi
condenado. (ACR n. 0023023-
32.2004.8.01.0001. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em
24.07.2012 no DJE n. 4.723).

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. 1º
APELANTE. EXASPERAÇÃO DA PENA-
BASE. PREJUDICIALIDADE. 2º
APELANTE. ARGUIÇÃO DE DECISÃO
CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS.
PROCEDÊNCIA. NOVO JÚRI. 1. Impõe-
se a prejudicialidade do apelo ministerial
que objetiva a exasperação da pena-base,
em sede de crime doloso contra a vida,
haja vista o julgamento favorável do apelo
manejado pelo réu com vistas a submissão
a novo julgamento. 2. Havendo vestígios

de que o réu agiu acobertado pela excludente de antijuridicidade da legítima defesa, é de rigor a sua submissão a novo julgamento, sem que isso implique em violação à soberania do Júri. **(ACR n. 0002758-65.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE DA CONDUTA AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. 1. O simples porte de munição, sem alcance à respectiva arma, não tem capacidade para submeter a risco o bem jurídico tutelado pela norma incriminadora, pois o delito em exame, além de conduta, reclama um resultado normativo que acarrete dano, ou perigo concreto, já que o perigo abstrato, sem qualquer concretude, não resiste mais à adequada filtragem constitucional, nem às modernas teorias do Direito Penal. 2. Apelo provido. Unânime. **(ACR n. 0022560-80.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA E RESISTÊNCIA À PRISÃO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. PROCEDÊNCIA. PORTE DE ARMA. DESCLASSIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Constatada a extinção de punibilidade em relação aos delitos de ameaça e resistência à prisão, é de rigor o seu reconhecimento. 2. Havendo prova segura e coesa acerca do delito de porte de arma, inviável a tese desclassificatória formulada pela defesa. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. **(ACR n. 0000804-46.2009.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DIRIGENTES DO INSTITUTO SÓCIO – EDUCATIVO. ISE. ADVERTÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. INVIABILIDADE. Sendo justa, adequada e necessária a repreender a conduta perpetrada nos autos, impõem-se a manutenção de reprimenda aplicada, tornando-se, despiciendo a incidência de penalidade acessória (multa). **(ACR n. 0500277-28.2008.8.01.0081. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO

PRETENDIDA.

IMPOSSIBILIDADE. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, somada a prova angariada na fase inquisitiva e chancelada em juízo, não há que se cogitar acerca da absolvição por ausência e/ou insuficiência de provas. (ACR n. 0003131-91.2010.8.01.0013. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA.

INADMISSIBILIDADE. 1 – Não é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, vale dizer, aquela que supostamente será imposta na sentença em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência. 2 – Apelo provido. Unânime. (ACR n. 0019811-32.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO. ASSOCIAÇÃO. NÃO

CONFIGURAÇÃO. 1. Existindo nos autos prova robusta da traficância, mantém-se a condenação. 2. Somente a certeza de um vínculo associativo estável e duradouro, entre os apelantes, autoriza a condenação no delito de associação. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0000123-08.2011.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA. INVIABILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* da reprimenda se este foi fixado em observância às circunstâncias judiciais e em harmonia com o delito praticado pelo apelante. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0000238-02.2011.8.01.0011. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO. COMPROVAÇÃO.

ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO DA PENA INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Comprovada a prática dos delitos previstos nos arts. 304 e 297, ambos do Código Penal, deve ser mantida a condenação. 2. A fixação do regime de cumprimento da pena está em harmonia com o art. 33, § 3º, do Código Penal. 3. Para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, devem ser preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 0013601-23.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO E RECEPÇÃO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. 4º APELANTE: REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE. 1. Comprovada a participação dos recorrentes nos delitos pelos quais foram

condenados, mantêm-se as condenações.

2. É viável o cumprimento da pena no regime aberto, e, em consequência, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, se constatado que o apelante preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal. 3. Recursos do 1º, 2º e 3º apelantes improvidos e provido, parcialmente, o recurso do 4º apelante. **(ACR n. 0016585-77.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. 1. Somente a comprovação de um vínculo permanente e duradouro autoriza a condenação no delito de associação para o tráfico. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 0000216-41.2011.8.01.0011. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE UM PAR DE SANDÁLIAS. OBJETO RESTITUÍDO À VÍTIMA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU BAGATELA. POSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA REINCIDÊNCIA E DOS MAUS ANTECEDENTES. ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECONHECIMENTO. 1. Se o bem

tutelado nem mesmo chegou a ser ofendido, nem há relevância na conduta praticada pelo apelante, deve ser aplicado o Princípio da Insignificância para afastar a tipicidade. 2. Maus antecedentes e reincidência não impedem a aplicação do princípio da bagatela. 3. Apelo provido. **(ACR n. 0009304-07.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E MUDANÇA DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. 1. Estando a condenação lastreada no harmônico conjunto probatório dos autos, nada há que se cogitar acerca da absolvição por ausência e/ou insuficiência de provas. 2. Inviável a redução da pena ao mínimo legal, ante as condições pessoais do recorrente. 3. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 0006342-40.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. VIABILIDADE. 1. Circunstâncias judiciais favoráveis aliadas à primariedade e bons antecedentes, autorizam a fixação da pena-base no mínimo legal. 2. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena deve ser feita nos termos do Art. 33 do Código Penal, com observância dos critérios previstos no Art. 59 do mesmo estatuto repressivo. 3. Apelo provido. **(ACR n. 0015992-14.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. SÚMULA 440 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. 1. Comprovada, estreme de dúvida, a responsabilidade do apelante no delito pelo qual foi denunciado, mantém-se a condenação. 2. A imposição de regime mais gravoso, fundamentado na existência de circunstâncias que evidenciam a

gravidade concreta do delito, afasta a aplicação do enunciado sumular 440 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0013100-06.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. CAUSAS DE AUMENTO E REDUTOR PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DELAÇÃO PREMIADA. ADMISSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O robusto conjunto probatório desautoriza a solução absolutória, bem como a desclassificação e o afastamento das causas de aumento de pena. 2. As informações prestadas pelo acusado, desde que atendam aos requisitos da espécie, ensejam a concessão da delação premiada. 3. Provido parcialmente o apelo. Unânime. (ACR n. 0002750-16.2010.8.01.0003. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS

REJEITADOS. Rejeita-se os embargos de declaração quando a decisão impugnada encontra-se devidamente fundamentada, inexistindo a omissão apontada pelo embargante. (EDL n. 0001173-97.2010.8.01.0004/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime grave cometido com violência contra pessoa. 3. Ordem denegada. (HC n. 0001312-90.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ao agente que respondeu toda a ação penal segregado, não será concedido o

direito de apelar em liberdade. 2. Na espécie, por ter sido proferida sentença condenatória, não faz a Paciente jus à possibilidade de recorrer solta. 3. Se antes da condenação sua prisão se justificava, muito mais após esta, mormente quando se enfrenta crime de tráfico de drogas. 4. Ordem denegada. (HC n. 0001298-09.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, resta definida a competência dos Juizados Especiais Criminais para processamento e julgamento do feito. (CC n. 0001121-45.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ao agente que respondeu toda a ação penal segregado, não será concedido o direito de apelar em liberdade. 2. Na espécie, por ter sido proferida sentença condenatória, não faz a Paciente jus à possibilidade de recorrer solta. 3. Se antes da condenação sua prisão se justificava, muito mais após esta, mormente quando se enfrenta crime de tráfico de drogas. 4. Ordem denegada. (HC n. 0001302-46.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DROGAS. CONDENAÇÃO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PREVISTO NA LEI N.º 8.072/90, EM VIGOR À ÉPOCA. PROGRESSÃO DE REGIME. MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL. PENA DE SEIS ANOS DE RECLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A declaração de inconstitucionalidade do regime integralmente fechado para os condenados por crimes de tráfico de drogas não significa que todas as sentenças proferidas com fundamento no art. 2º, II, §1º, da Lei n.º 8.072/90, em vigor à época dos fatos, devam ser revistas para que seja permitida sua progressão, cabendo, ao Juízo da Execução Penal, aplicar o direito declarado pela Corte Suprema, mediante decisão atacável por meio do

competente Agravo de Execução Penal. 2. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade, estabelecida em patamar acima de quatro anos, por restritiva de direitos. 3. *Habeas corpus* não conhecido. (HC n. 0001141-36.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Havendo omissão no julgado, os embargos declaratórios devem ser acolhidos. (EDL n. 0015988-74.2011.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. LESÃO CORPORAL. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Verificando-se que o indiciado não tem condições financeiras de realizar o pagamento de fiança, pode ser concedida liberdade provisória mediante o cumprimento das exigências constantes nos Arts. 327 e 328 do

CPP. (HC n. 0001245-28.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. Para que se configure excesso de prazo para encerramento da instrução processual, não depende exclusivamente da somatória dos prazos estabelecidos em lei. (HC n. 0001272-11.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OCORRÊNCIA. RELAXAMENTO DA PRISÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Caracterizado o excesso de prazo não causado pela defesa, deve-se realizar o relaxamento da prisão. (HC n. 0001278-18.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. Habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (ACR n. 0001281-70.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA FORADO ESTADO. GARANTIA DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. A transferência de preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima se justifica no interesse da segurança pública, nos termos do Art. 3º da Lei 11.671/08,

sendo medida de caráter excepcional, diante dos indícios de que o paciente integre quadrilha de alta periculosidade. (HC n. 0001345-80.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

V. V. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO REDUTOR E REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O conjunto probatório desautoriza cogitar-se de solução absolutória. 2. As condições pessoais das apelantes autorizam a aplicação do redutor penal em metade. 3. Provimento parcial aos apelos.

V. v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ERRO NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA. INOCORRÊNCIA. 1. Se as provas produzidas indicam que ambas Apelantes participaram do delito de tráfico de drogas, a negativa de autoria e a consequente absolvição deverão ser descartadas. 2. Trilhando o magistrado sentenciante as balizas traçadas nos arts 59 e 68, do Código Penal, a reprimenda aplicada não deverá ser mudada. 3.

Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0015522-80.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.07.2012. p. em 24.07.2012 no DJE n. 4.723).

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. EXTORSÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. Tendo em vista a existência de provas da materialidade e de indícios de autoria em relação ao Paciente e diante da gravidade concreta da conduta delitiva, em tese, praticada, impõe-se a manutenção da prisão preventiva decretada em seu desfavor, como instrumento de acautelamento da ordem pública. (HC n. 0001269-56.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.07.2012. p. em 25.07.2012 no DJE n. 4.724).

PENAL. PROCESUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO. Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a

reprimenda acima do mínimo legal. (ACR n. 0002010-58.2010.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS. QUANTUM APLICADO NA REPRIMENDA. INCIDÊNCIA DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. VEDAÇÃO.

CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA INFRAÇÃO PENAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. VIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS.

1. Não há que se falar em fixação da pena-base no mínimo legal quando as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao apenado. 2. Existindo provas, nas fases inquisitiva e judicial, indicando que a ação dos Apelantes era a de traficar drogas e

associar-se para o tráfico, inadmitir-se a absolvição, bem como a desclassificação para o crime de uso.

3. Estando a reprimenda imposta no patamar superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal, bem como diante das circunstâncias judiciais serem desfavoráveis aos recorrentes, sobretudo em virtude da elevada quantidade de drogas apreendida, por inteligência do art. 44, inciso III, do Código Penal.

4. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, sobretudo o modo de agir do autor e a quantidade de droga apreendida, não podendo ser aplicada quando ausentes os requisitos legais.

5. Não comprovando-se, de ofício, que o bem apreendido é decorrente da prática criminosa, necessário reformar a sentença para restituí-lo ao seu proprietário. **(ACR n. 0022200-48.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE. INCONFORMISMO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES, COM AMPARO NA PROVA PRODUZIDA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há falar em decisão contrária à prova dos autos quando, diante de duas versões que se contrapõem, os jurados optam por uma delas, desde que a tese eleita esteja amparada em provas carreadas nos autos.

2. Não há portanto, que se falar que a decisão do Conselho de Sentença que considerou a qualificadora relativa ao motivo fútil é manifestamente contrária à prova dos autos, uma vez ter ficado provado reação desmedida do apelante.

3. Verifica-se que não há qualquer desproporção ou desequilíbrio na aplicação da dosimetria, uma vez atendidos os preceitos dos arts. 59 e 69 do CP, razão disso não há como aplicar a pena no seu mínimo legal. **(ACR n. 0000069-50.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 155, CP. NÃO ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA IRRETOCÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não basta que a "*res furtiva*" seja de pequeno valor, ou valor ínfimo, sendo indispensável que o apelante tenha bons antecedentes e que o furto seja na forma simples. 2. Para aplicação do privilégio o apelante necessita preencher os requisitos mínimos à sua concessão, o que não é o caso os autos. 3. O Magistrado sentenciante obedeceu aos mandamentos do art. 59, do Código Penal, bem como a estrita aplicação do princípio da proporcionalidade, quantum da pena ajustada ao caso concreto há de ser mantida como princípio de justiça. (ACR n. 0001238-92.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

APELAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. 1.

Não há que se falar em nulidade da sentença que extingue processo cautelar com resolução de mérito, quando o processo principal já estiver em andamento. 2. Recurso a que se nega provimento. (ACR n. 0000317-66.2011.8.01.0015. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

APELAÇÃO CRIMINAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Inviável a declaração de nulidade da sentença que promoveu fundamentação adequada e suficiente para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ainda que de forma sucinta. 2. Ante a ausência de motivos para a redução, bem como estando a pena de multa fixada no mínimo legal, deve a mesma ser mantida nos termos da condenação. (ACR n. 0000127-27.2011.8.01.0008. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Não existindo, no Acórdão recorrido, a alegada omissão, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). (EDL n. 0031108-94.2010.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES RECONHECIDA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. É de ser reformada sentença absolutória para condenar o Apelado quando no conjunto fático-probatório restar evidente, especialmente na confissão extrajudicial e judicial de corréu e na prova testemunhal, que o acusado, mediante concurso de

agentes, subtraiu, para si, a *res furtiva*. Condenação que se impõe. (ACR n. 0000533-73.2010.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DIVERSOS FURTOS DE MOTOCICLETAS (SEIS) EM CONCURSO MATERIAL. APELOS CRIMINAIS. NEGATIVA DE AUTORIA E AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. INADMISSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DE UM DOS DELITOS DE FURTO PARA O DE RECEPÇÃO. INADMISSIBILIDADE. 1. A mera alegação de ausência e provas, o que justificaria a negativa de autoria, sem sustentação fática é de ser desprezada, ainda mais quando uma das envolvidas identifica os locais em que as motocicletas foram furtadas. 2. Se a reprimenda é aplicada na forma dos arts 59 e 68, do Código Penal, inadmissível sua redução. 3. O agente que se apodera de veículo de outrem e o repassa a terceiro mediante pagamento, comete o delito de furto. 4. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0000419-24.2011.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO. INADMISSIBILIDADE.

RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

IMPLAUSIBILIDADE. 1.

Caracterizada a violência contra a pessoa, não há falar-se em desclassificação do delito de roubo. 2. Em delitos de roubo, não é plausível falar-se em caracterização do princípio da insignificância. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0000448-74.2011.8.01.0004. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO AGRAVO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe a regressão de regime prisional e a perda do tempo remido até o limite de 1/3 (um terço), conforme a nova redação do art. 127 da LEP. **(AEP n. 0022948-17.2009.8.01.0001. Relator Des.**

Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE

FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1.

A sentença encontra-se muito bem fundamentada, tendo em vista a análise e individualização da reprimenda aplicada referente aos delitos de furto qualificado e receptação aplicadas aos apelantes, portanto não há falar-se em nulidade haja vista que não houve desconsideração de nenhum critério objetivo legalmente estabelecido para fixação da pena-base acima do mínimo legal, a qual goza de validade e não merece reforma. 2. Não cabe a fixação de regime prisional mais brando quando desatendida a condição do art. 33, § 3º, do Código Penal, e militarem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. 3. Apelação criminal defensiva a que se nega provimento, ante a ausência de qualquer ilegalidade no decreto condenatório. **(ACR n. 0001168-75.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO RECURSO PLEITEANDO

DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DINHEIRO DA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO

1. Assim, não há que se falar em desclassificação para o delito de homicídio, porquanto restou evidenciada a intenção dos apelantes de matarem a vítima para apropriação do dinheiro que a mesma levava em sua carteira. 2. Recurso a que se nega provimento. **(ACR n. 0001155-12.2011.8.01.0014. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. MUDANÇA NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA APLICADA. INADMISSIBILIDADE.

1. Se a sentença aplicada se move nos limites dos arts. 59 e 68, do Código Penal, a dosimetria não merece censura, ainda mais quando o contexto da vida social e jurídica do Apelante confirma que a mínima não seria suficiente para a repressão do delito cometido. 2. Apelo a que nega

provimento. **(ACR n. 0000943-91.2011.8.01.0013. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL COMETIDA CONTRA FILHOS MENORES. APELAÇÃO CRIMINAL. EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR (FAMILIAR). INOCORRÊNCIA. 1. Ao pai que surra seus filhos, com a utilização de uma corda, em virtude destes, supostamente, terem danificado uma aparelho de televisão não será reconhecido o poder disciplinar. 2. A proteção aos menores, em qualquer situação, deverá preponderar. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0001546-73.2011.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).**

APELAÇÃO. ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ESCOPIETA). AUSÊNCIA DE MUNIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU SER A ARMA EFICIENTE PARA PRODUIR DISPARO E TIRO DE PROJÉTIL. DELITO TIPIFICADO. PERIGO ABSTRATO. APELO IMPROVIDO. Conforme recente mudança de entendimento do STJ, irrelevante estar a

arma desmuniada bem como aferir sua eficácia para configuração do tipo penal do art. 14 da Lei nº 10.826/03. Precedentes

Jurisprudenciais. (ACR n. 0001823-95.2011.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTOS QUALIFICADOS. APELAÇÃO CRIMINAL. NÃO PARTICIPAÇÃO NOS DELITOS E INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. 1.

Verificando-se que o próprio comparsa delata o Apelante, nas fases inquisitiva e judicial, não há falar-se em inexistência de provas e, muito menos, em absolvição. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000718-23.2010.8.01.0008. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. INDICATIVOS DE AUTORIA DE PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA DA LIBERDADE PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO

FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indicativos de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, lançada em Decisão fundamentada, justifica-se a manutenção da prisão processual em desfavor do Paciente. (HC n. 0001384-77.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. FINANCIAMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos fortes indicativos de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade da prisão processual, para garantia da ordem pública, recomenda-se a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos criminosos e a manutenção da medida constritiva da liberdade em desfavor do Paciente. (ACR n. 0001398-61.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE CONVOLADO EM PREVENTIVA. FORTES INDICATIVOS DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE.

PRESSUPOSTOS

AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO. DECISÃO

FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública, à vista a natureza e a quantidade de droga apreendida (445,00 gramas de cocaína) recomenda-se a manutenção da prisão cautelar em desfavor dos Pacientes. (HC n. 0001412-45.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. PROCESSO COM NOVE RÉUS. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES.

NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, delineada em Decisão fundamentada, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001388-17.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. MUDANÇA DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. APELO IMPROVIDO. 1. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, devem ser preenchidos todos os requisitos legais. 2. Condenada por tráfico de drogas deve cumprir a pena em regime inicialmente fechado, em razão da hediondez (Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90). (ACR n. 0001429-78.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE n. 4.728).

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME
DE TRÂNSITO.
ATROPELAMENTO DE
PEDESTRE. SINAL VERDE NÃO
AUTORIZA O LIVRE TRÂNSITO
DE TRANSEUNTES SEM
CAUTELAS. NEGLIGÊNCIA
CONFIGURADA. PRESENTE O
NEXO CAUSAL E A
PREVISIBILIDADE DO EVENTO.
1. O sinal favorável para o
transeunte não enseja o livre
trânsito sem cautelas, nem lhe dá
preferência absoluta de passagem,
mormente quando se constata que a
vítima já havia atravessado metade
da pista sentido centro – bairro (pois
ali os veículos estavam parados no
semáforo) e quando iniciava a
travessia da segunda metade foi
colhida pelo veículo conduzido pela
apelante. 2. Apelo improvido. (ACR
n. 0030274-57.2011.8.01.0001.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
26.07.2012. p. em 31.07.2012 no DJE
n. 4.728).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente

Des. **Francisco Praça** – Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos** –
Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel. ^a Amanda Santos Paiva

Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br